

Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

**William Luizetto Pinto
Salomão**

Participante

**Fleximed Comércio e Serviços de Produtos
Médicos Hospitalares Ltda**

Solicitação

Solicitação criada às 18:36 em 20/01/2026, última edição às 10:15 em 21/01/2026

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a) Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Pregão Privado Eletrônico FZ Nº 064/2025 Processo: 40275/2025 Objeto: Aquisição de Ventiladores de Transporte Avançado Prezados, A empresa Fleximed Com. e Serv. de Prod. Med. Hosp. Ltda., interessada em participar do certame em epígrafe, vem respeitosamente solicitar esclarecimento quanto à tributação incidente na formação do preço, considerando divergência observada entre a legislação citada no Edital e a realidade tributária da importação do objeto licitado. 1. Do Ponto Controverso O preâmbulo do Edital (pág. 1) afirma taxativamente que a operação é: "Operação isenta do ICMS nos termos do Convênio ICMS 01/99 e do artigo 112 do RICMS (Anexo I – Isenções)" 2. Da Fundamentação Legal e Fática O objeto licitado trata-se de "Ventilador de Transporte Avançado", classificado na NCM 9019.20.90 ("Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória"). Ocorre que, para a aplicação das isenções citadas, existem condicionantes legais que não se verificam no caso de produto importado com tributação federal normal: Quanto ao Convênio ICMS 01/99: A Cláusula Primeira deste Convênio (internalizada no art. 14 do Anexo I do RICMS/SP) condiciona a isenção do ICMS à obrigatoriedade de que o produto esteja isento ou sujeito à alíquota zero do Imposto de Importação (II) ou do IPI. No presente caso, a importação deste equipamento pela licitante é tributada integralmente pelos impostos federais, o que afasta a aplicação automática deste Convênio. Quanto ao Artigo 112 do Anexo I do RICMS/SP: Este dispositivo concede isenção específica à Fundação Zerbini, porém, vinculada a uma lista restrita de materiais (comumente focada em cardiologia intervencionista e próteses), na qual a NCM 9019.20.90 não se encontra textualmente descrita. 3. Do Pedido de Esclarecimento Diante do exposto, para evitar que a proposta da licitante seja desclassificada por erro de formação de preço ou considerada inexistente face a concorrentes que possam gozar de benefícios fiscais distintos (ex: fabricantes nacionais ou importadores com ex-tarifário específico), questiona-se: A Fundação Zerbini aceitará propostas cujo preço conte com a carga tributária de ICMS (18% ou alíquota vigente), dado que a licitante recolherá os impostos federais na importação, impossibilitando legalmente o uso do Convênio 01/99? Caso a resposta seja negativa e a Fundação exija a cotação com isenção, qual o amparo legal específico que permitiria à licitante afastar o ICMS mesmo tendo recolhido o II/IPI, visto que a NCM do ventilador não consta no rol taxativo do Art. 112? Aguardamos o retorno para elaboração de proposta comercial segura e em conformidade com o Compliance da empresa. Atenciosamente, William Salomão Fleximed

Nome do Usuário

Rafael Miranda da Silva

Participante

Fundação Zerbini

Resposta

Resposta criada às 10:15 em 21/01/2026

Bom dia, a proposta deverá ser elaborada com todos impostos inclusos.

[VOLTAR](#)